



PROCESSO N° 272/12

PROTOCOLO N.º 11.205.835-4

PARECER CEE/CEB N.º 515/12

APROVADO EM 20/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR
TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 189/12-SUED/SEED, de 22/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 15/09/11, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463, Bairro Capão da Imbuia, do município de Curitiba e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2077/12, de 05/04/12, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05(cinco) anos (fls. 276).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 96)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma



PROCESSO N° 272/12

Período de integralização do curso: mínimo de 01(um) ano e máximo de 05 (cinco) anos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fls. 92)

(...)

A implantação do Curso Técnico em Vendas faz-se necessária em virtude das novas demandas do mundo do trabalho exigir um profissional convenientemente formado, que seja capaz de transformar os planos idealizados em ações efetivas.

Assim, a proposta aqui apresentada objetiva a implantação de uma concepção de currículo e ensino que permita a formação ampla do educando, desenvolvendo potencialidades humanas e profissionais. As áreas do conhecimento específico serão desenvolvidas integrando os conhecimentos da Base Nacional Comum com os conhecimentos da Base Técnica, convergindo para a qualificação e habilitação profissional.

O Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira considera de fundamental importância proceder a implantação do Curso Técnico em Vendas, na modalidade subsequente, em consonância com as expectativas requeridas às muitas solicitações da comunidade escolar, além de considerar as mudanças ocorridas no que se refere à Educação Profissional e os debates em torno desta temática, realizados em todo país. Desta forma, a implantação do ensino profissionalizante configura-se com mais uma oportunidade aos nossos jovens no decurso do Ensino Médio ofertado no Colégio, integrando os esforços, em torno das prioridades estabelecidas é uma condição imprescindível para a consecução das metas traçadas.

1.4 Os objetivos estão descritos às folhas 94.

1.5 Perfil Profissional (fls. 98)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda, promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na capacitação de novos clientes.



PROCESSO N° 272/12

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CEINEE – Instituto de Ensino e Agente de Integração
- Assespro – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação
- Instituto PROE

Os termos de convênios estão anexados às folhas 128 a 135.

1.7 Organização Curricular

O Curso Técnico em Vendas apresenta organização curricular semestral, com carga horária de 833 horas.

Matriz Curricular (fls. 121)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COL. EST. PROFª MARIA AGUIAR TEIXEIRA - EFMP					
Município: Curitiba					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2012		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833



PROCESSO N° 272/12

1.8 Certificação (fls. 176)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.9 Critérios de Avaliação (fls. 123)

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 123.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 137.

1.10 Corpo Docente (fls. 164)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Sigmar Sabin	-Bacharel em Administração	- Coordenação do Curso
-Ana Lúcia Monticelli	-Bacharel em Psicologia	-Comportamento Organizacional e de Pessoal -Estratégia de Vendas e Negociação
-Célia Rosa Heringer Dittmar	-Bacharel em Direito	-Fundamentos do Trabalho -Noções de Direito Comercial
-Diclei Henrique dos Santos	-Ciências Contábeis	-Economia e Mercado -Gestão Financeira e Orçamentária
-Lila Kozan Peres da Silva	-Bacharel em Administração	-Informática* - Logística no Comércio e Serviços -Matemática Financeira e Estatística*
-Jussara de Cassia Machado de Andrade Pereira Jorge	-Letras/Português/Inglês	-Técnica de Informação e Comunicação

.*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

As práticas profissionais estão anexadas às folhas 119.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 178 a 200.



PROCESSO N° 272/12

1.11 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0433/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Márcia Maria Pacheco Azevedo, bacharel em Secretariado Executivo e como perito Edval Romão Correia, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls. 258 a 268).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta no processo o protocolado n° 07.146.654-0, solicitando providências à mantenedora (fls. 87).

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 554/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a autorização do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise constata-se que a instituição de ensino não apresenta laudo favorável do Corpo de Bombeiros, o qual solicitou reparos e aquisição de equipamentos de segurança. Porém, consta cópia do ofício n° 051/08, protocolado n° 07.146.654 – 0, que encaminha à mantenedora três orçamentos e o rol das alterações necessárias para adequar o prédio escolar às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

O docente indicado para as disciplinas de Informática e Matemática Financeira e Estatística não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

A Comissão Verificadora e o perito atestam as condições físicas favoráveis, como as salas de aula que passaram por reformas, a estrutura física bem cuidada, os recursos materiais condizentes com o Plano de Curso, biblioteca com títulos específicos e professores habilitados. A Comissão Verificadora atesta a veracidade das informações constantes no Plano de Curso, em atendimento ao artigo 22 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR (fls. 266 a 268).



PROCESSO N° 272/12

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e somos favoráveis à autorização para funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01(um) ano, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referente à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 272/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 20 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE